

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA



CONTRATO Nº 20239018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAPIÚNA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, CNPJ-MF, Nº 63.366.751/0001-46, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, PRESIDENTE DA CAMARA, residente na POVOADO DE NOVA OLINDA S/N, portador do CPF nº 114.825.928-78 e do outro lado SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS - ME, CNPJ 26.426.498/0001-42, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, Nº 80, CENTRO, Itapiúna-CE, CEP 62740-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). SOLANGE CÂNDIDO DOS SANTOS, residente na RUA SÃO FRANCISCO, 80, CENTRO, Itapiúna-CE, CEP 62740-000, portador do(a) CPF 605.222.013-93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de equipamento de áudio, vídeo e foto (Televisor 65 polegadas) e equipamento de processamento de dados (notebook 11ª geração) para uso na manutenção das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itapiúna

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082233	TELEVISOR 65" - Marca.: SAMSUNG SMART TV LED 65" POLEGADAS COM IMAGENS E VIDEO ULTRA HD 4K, 03 ENTRADAS HDMI, 02 ENTRADAS USB, BLUETOOTH, WIFI INTEGRADO, CONTROLE REMOTO CONVENCIONAL	UNIDADE	1,00	5.449,000	5.449,00
082234	NOTEBOOK GERAÇÃO 11 - Marca.: DELL Notebook 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional (Windows 11 Pro para empresas) Windows 11Home, Português Placa de vídeo Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA Memória Memória de 8GB DDR4 (2x4GB) 2666MHz Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2	UNIDADE	1,00	5.799,000	5.799,00
				VALOR GLOBAL R\$	11.248,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 conforme processo, Nº 2023051801 CMI, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

RUA SÃO FRANCISCO, 50 - ALTOS, CENTRO, ITAPIÚNA-CE



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 11.248,00 (onze mil, duzentos e quarenta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA SÃO FRANCISCO, 50 - ALTOS, CENTRO, ITAPIÚNA-CE



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 5.449,00, Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 5.799,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Itapiúna, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com as especificações do mesmo, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e, disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAPIÚNA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RUA SÃO FRANCISCO, 50 - ALTOS, CENTRO, ITAPIÚNA-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA



ITAPIÚNA-CE, 19 de Maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
CNPJ(MF) 63.366.751/0001-46
JOSÉ RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Francisco Rodrigues de Matos
Câmara Municipal de Itapiúna
Francisco Rodrigues de Matos
Presidente

SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS:60522201393
Assinado de forma digital por
SOLANGE CANDIDO DOS
SANTOS:60522201393-
Dados: 2023.05.19 11:42:53 -03'00'
SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS - ME
CNPJ 26.426.498/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Antonioilton Freitas Gomes
.054 413 703 51

2. M^{te} Anderson L. Pereira
065 892 883 05